



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO N. 07/2022

Processo Licitatório N° 06/2022
Modalidade: Carta Convite N° 03/2022
Tipo: Menor preço global

Objeto: Prestação de serviço de assessoria e consultoria em comunicação na Câmara Municipal de Paiva.

Criação de conteúdos digitais, diagramação de artes, elaboração de textos para publicação matérias

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 84, Centro, CEP 36.195-000 na cidade de Paiva - MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.507.012/0001-68 neste ato legalmente representada pelo Presidente Adair José Lopes Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº M8984134, sob o CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na cidade de Paiva-MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CÂMARA** de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA 03460817690**, inscrita no CNPJ sob nº 27.942.478/0001-97, estabelecida à Rua Dr. Flávio Caiafa, nº 217, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Rio Pomba, no estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sr.^a Rosimeire Maria de Paiva, brasileira, casada, portadora do RG 8.602.400 e do CPF nº 034.608.176-90, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do Processo Licitatório N° **06/2022**, **MODALIDADE: Carta Convite N° 03/2022**, **TIPO: Menor preço** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Objeto se encontra supracitado acima, devendo o mesmo obedeceram às normas do presente contrato e descritos no edital referente a esta contratação.

1.3. O presente Contrato a reger-se pelas disposições da Lei N° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, incluindo as alterações da Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço, certo e ajustado da compra ora feito é de **R\$: 19.999,98 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias úteis após a entrega Parcial da mercadoria adquirida, contra apresentação do respectivo recibo ou fatura, após recebimento e vistoria da mercadoria adquirida.

2.2. Para a prestação do serviço/aquisição, ficaram ajustados os seguintes preços e descrições.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

ITENS	MATERIAL	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	Prestação de serviço de assessoria e consultoria em comunicação na Câmara Municipal de Paiva. Criação de conteúdos digitais, diagramação de artes, elaboração de textos para publicação matérias.	UND	09	R\$ 2.222,22	R\$ 19.999.98

2.3. Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

3.1. As despesas com o objeto citado acima serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) n°

3.3.90.30.00.1.01.01.01.031.0015.2.0002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E LOCAL:

3.2. Os produtos deverão ser entregues, atendendo às quantidades e prazos especificados pela Secretaria responsável.

3.3. A entrega deverá ocorrer em 05 dias corridos podendo ser residindo o contrato em caso de desacordo.

3.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade, em caso de divergência poderá ser recusado por completo, solicitando assim a troca dos produtos em 48 horas.

3.5. O contratante poderá suplementar / Suprimir o contrato em até 25% de acordo com a Lei.



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se 31 de dezembro de 2022, ou ao término da entrega dos produtos.

4.2. A prorrogação do prazo contratual ocorrerá, mediante termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido na Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

5.1. O atraso injustificável na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor total pactuado.

5.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

5.1.2. Multa de 40% (quarenta por cento) caso houver inexecução total ou parcial do contrato;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações realizadas pelo CÂMARA, e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da correspondente punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

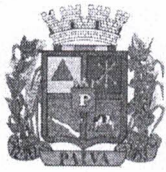
5.1.5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei N° 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

6.2. Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação pela Coordenadoria, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.

6.3. A Câmara poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP, 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

6.4. Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os serviços em conformidade com as características, quantidades e prazos previstos no Edital de Licitação e no presente Contrato.

7.2. Substituir os serviços que apresentarem problemas de qualquer natureza, independente de acréscimos no preço estipulado.

7.3. Arcar com as despesas de transporte e outras que se fizerem necessárias à entrega dos bens adquiridos, no local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

7.5. Atender todas as normas estabelecidas pelos órgãos públicos afetos aos produtos adquiridos.

7.6. Responder civil e criminalmente por todos os danos que porventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do presente Contrato.

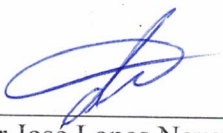
7.7. Faz parte integrante de contrato o Edital de licitação em toda sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Santos Dumont, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Paiva, 08 de abril de 2022.



Adair José Lopes Neves
Presidente da Câmara
Contratante



ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA 03460817690
CNPJ: 27.942.478/0001-97
Contratado

